



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

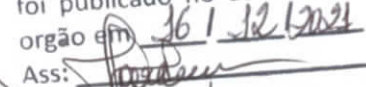


PREFEITURA  
**ITABERABA**  
DESENVOLVIMENTO

LEI DE N.º 1.671

DE

16 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 16/12/2021  
Ass: 

**Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido aos profissionais de contabilidade, que estiverem representando os interesses de seus clientes, atendimento preferencial junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta lei, são considerados profissionais de contabilidade os técnicos e contadores legalmente habilitados e inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sendo necessária a apresentação da identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

**Art. 2º** - No caso de disponibilização de senhas eletrônicas nos órgãos referidos no caput do artigo anterior, os contadores e os técnicos de contabilidade poderão utilizar as chamadas “senhas para atendimento prioritário”.

**Art. 3º** - Os departamentos dos órgãos a que se refere o caput do art. 1º deverão afixar placas junto aos guichês de atendimento, informando sobre o direito contido nesta Lei, bem como o referido número da norma.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 16 de dezembro de 2021.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

Prefeito Municipal



**AUTÓGRAFO**

Processo n.º 616/2021

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 16 / 12 / 2021  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

**LEI N.º 1671**

**DE**

**24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba **APROVOU** e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido aos profissionais de contabilidade, que estiverem representando os interesses de seus clientes, atendimento preferencial junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta lei, são considerados profissionais de contabilidade os técnicos e contadores legalmente habilitados e inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sendo necessária a apresentação da identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

**Art. 2º** - No caso de disponibilização de senhas eletrônicas nos órgãos referidos no caput do artigo anterior, os contadores e os técnicos de contabilidade poderão utilizar as chamadas “senhas para atendimento prioritário”.

**Art. 3º** - Os departamentos dos órgãos a que se refere o caput do art. 1º deverão afixar placas junto aos guichês de atendimento, informando sobre o direito contido nesta Lei, bem como o referido número da norma.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 24 de novembro de 2021.**

  
**Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Processo n.º 616/2021 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 47/2021 de autoria do vereador Dr. **Zé Antonio**: dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Trata-se de proposição legislativa de nº 47/2021, da lavra do vereador Dr. José Antonio Sampaio Gomes, que dispõe o atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, mormente no que diz respeito ao fomento das políticas públicas.

Recentemente, com o advento da Lei Federal 14.039/2020, o legislador federal realçou o importante papel desempenhado pelos contadores, ao reconhecer que os serviços prestados por esses profissionais são, por sua natureza, técnicos e singulares.

Por conseguinte, entendemos que a regulamentação desse direito a nível municipal representa um justo corolário às prerrogativas que detém os contadores, dado o seu mister fundamental para promoção do interesse público, garantia do bom funcionamento da sociedade e pluralidade.


Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

**Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.**

**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente / Relator

**ADAIAS RODRIGUES DA SILVA**  
Membro

**FREDSON DE OLIVEIRA SILVA**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 16/11/2021  
  
Presidente da CM/BA

## PARECER JURÍDICO

ASSJUR06LO051121CMI

---

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

---

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria do Vereador Dr. José Antonio Sampaio Gomes, que dispõe o atendimento prioritário aos profissionais da contabilidade no âmbito da administração pública municipal.

A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, mormente no que diz respeito ao fomento das políticas públicas.

A referida norma ainda dispõe sobre o planejamento municipal e o asseguramento das condições dignas de trabalho, estabelecendo que:

Art. 191. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

(...)



Art. 198. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao se alcance:

(...)

I – o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde, **assegurando condições dignas de trabalho**, saneamento, habitação, transporte e lazer, protegendo o meio ambiente e planejamento familiar. (g.n)

Recentemente, com o advento da Lei Federal 14.039/2020, o legislador federal realçou o importante papel desempenhado pelos contadores, ao reconhecer que os serviços prestados por esses profissionais são, por sua natureza, técnicos e singulares. Vejamos:

Art. 25. ....  
§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por conseguinte, entendemos que a regulamentação desse direito a nível municipal representa um justo corolário às prerrogativas que detém os contadores, dado o seu mister fundamental para promoção do interesse público, garantia do bom funcionamento da sociedade e pluralidade.



Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 47/2021, ante a existência dos requisitos relativos à constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

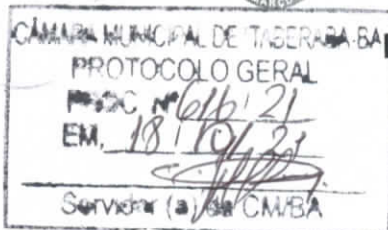
Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 05 de novembro de 2021.

Leandro Almeida de Oliveira  
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho  
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.  
OAB/BA 34.262



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 47, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais de contabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido aos profissionais de contabilidade, que estiverem representando os interesses de seus clientes, atendimento preferencial junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta lei, são considerados profissionais de contabilidade os técnicos e contadores legalmente habilitados e inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sendo necessária a apresentação da identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento.

**Art. 2º** - No caso de disponibilização de senhas eletrônicas nos órgãos referidos no caput do artigo anterior, os contadores e os técnicos de contabilidade poderão utilizar as chamadas “senhas para atendimento prioritário”.

**Art. 3º** - Os departamentos dos órgãos a que se refere o caput do art. 1º deverão afixar placas junto aos guichês de atendimento, informando sobre o direito contido nesta Lei, bem como o referido número da norma.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora proponho é uma demanda bastante perseguida pelos profissionais da área contábil. Segundo eles, o atendimento prioritário virá otimizar o tempo despendido para o cumprimento dos seus serviços de contabilidade junto aos órgãos municipais, principalmente a SEFAZ.

O profissional de contabilidade é o principal consumidor dos serviços disponíveis dentro de todas as secretarias, de todos os órgãos da administração pública nas três esferas de poder e é fonte geradora de 100% dos dados de contribuintes pessoas jurídicas que são fornecidos para o poder público, a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam os processos de fiscalização.

É importante registrar que a presente proposta vai beneficiar o setor empresarial, com o atendimento mais rápido de suas demandas, e à sociedade, uma vez que os dados gerados a partir da atividade vão possibilitar mais arrecadação e transparência no trato dos assuntos públicos de interesse coletivo.

Um único profissional contábil busca soluções para diversos clientes, sendo a sua presença em repartições públicas extremamente recorrente.

Diante do quanto exposto, solicitamos aos eminentes pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

  
Vereador **JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**

“Dr. Zé Antonio”